

CAPÍTULO 6

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

0601 - DISPOSIÇÕES FINAIS

a) É vedado o exercício das atividades de praticagem por um mesmo PRÁTICO em mais de um Estado, exceto nas praticagens consideradas Regionais que abrangem mais de um Estado. Cada PRÁTICO poderá possuir apenas o Certificado de Habilitação de Prático das ZP, na(s) qual(is) presta seus serviços.

b) É vedada a realização de Programa de Treinamento de Praticante de Prático em mais de uma ZP ao mesmo tempo. Cada Praticante de Prático poderá possuir o Certificado de Habilitação de Praticante de Prático de apenas uma ZP, na qual cumpre o Programa Mínimo.

c) O PRÁTICO que tiver sido selecionado através de Edital de Homologação de Resultado Final de Processo Seletivo, para ZP de outro Estado, somente poderá receber o respectivo Certificado de Praticante de Prático e iniciar o Programa de Treinamento desde que apresente requerimento ao DPC, através da CP/DL em cuja jurisdição estiver a ZP que desempenha as atividades de PRÁTICO, solicitando:

1) Afastamento temporário das atividades de praticagem de sua ZP, em conformidade com o previsto no item 0228, alínea b), subalínea 2); ou

2) Autorização para realizar o Programa de Treinamento de Praticante de Prático cumulativamente com o exercício das atividades de PRÁTICO em sua respectiva ZP.

d) O PRÁTICO que estiver cumprindo o Programa de Treinamento de Praticante de Prático, em conformidade com o que prevê a alínea anterior, só poderá ser submetido ao Exame de Habilitação para Prático da ZP se tiver requerido ao DPC, via CP, DL em que estiver cumprindo o Programa, o afastamento definitivo e o cancelamento de seu Certificado de Habilitação, condicionado a aprovação no Exame de Habilitação para a ZP pretendida, em conformidade com o previsto no item 0228, alínea a), subalínea 2) destas Normas.

e) Um Praticante de Prático que tiver sido selecionado através de Edital de Homologação de Resultado Final de Processo Seletivo, para outra ZP, somente poderá receber o respectivo Certificado de Praticante de Prático da ZP para o qual foi selecionado e iniciar o, respectivo, Programa de Treinamento se, até (30) trinta dias depois da publicação do Edital de Homologação do Resultado Final, requerer ao CP/DL, da ZP que estiver Certificado como Praticante de Prático, o seu afastamento definitivo, em conformidade com o previsto no item 0229, alínea a), subalínea 2) desta Normas. Ao deferir o requerimento o CP/DL cancelará o seu Certificado de Praticante de Prático, informando, imediatamente, a DPC e a CP/DL para cuja ZP estiver selecionado.